Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 3.403, de 05 de junho de 2023.

"Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no município de Piraí, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, *aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1° - Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Piraí-RJ para cargos efetivos, cargos em comissão e agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal Nº11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. ***(alterado pela Emenda Nº01, de 29/05/2023)***

Parágrafo Único – A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2° - O servidor em cargo comissionado e agente político, secretário municipal, que no curso do contrato incorrer no crime previsto no caput do artigo 1º, deverá ser exonerado, após o trânsito em julgado de sentença condenatória. ***(alterado pela Emenda Nº01, de 29/05/2023)***

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

Câmara Municipal de Piraí, 05 de junho de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

PL Nº 024/2023 – Carlos Alexandre Correia da Silva e Ronaldo Corrêa Leite